



MPF
FLS. _____
2ª CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

VOTO Nº 8337/2016

PROCESSO MPF Nº 1.12.000.001013/2016-03

ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ

PROCURADOR OFICIANTE: ANDRÉ ESTIMA DE SOUZA LEITE

RELATORA: LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

MATÉRIA: Notícia de Fato. Suposto crime de ameaça (CP, art. 147), envolvendo integrantes de uma comunidade quilombola, no contexto da disputa pela posse de uma gleba. Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR/MPF). Eventual crime contra a liberdade individual de um particular cometido também por particulares. Ausência de provas de que a prática delituosa foi perpetrada em detrimento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, em processo administrativo pertinente à demarcação da área de quilombo, que possam despertar a competência da Justiça Federal para o feito. Inexistência de ofensa direta a bens, serviços ou interesse da União, de suas autarquias ou empresas públicas. Carência, *a priori*, de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do MPF para persecução penal. Precedentes deste Colegiado (Voto nº 7477/2014, Procedimento nº 1.36.001.000153/2014-42, Sessão 609, de 28/10/2014; Voto nº 373/2015, Procedimento nº 1.23.000.000158/2014-33, Sessão 612, de 11/02/2015). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES
AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bens, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério Público Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109, IV, da Constituição Federal.

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro do Ministério Público Federal à fl. 20/20-v.

Devolvam-se os autos à origem, para remessa ao Ministério
Público Estadual, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, 29 de novembro de 2016.

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora – 2^a CCR

GB